



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**JULIA ROBERT GONÇALVES SILVA**

**A COOCASSIS À LUZ DO DIREITO AMBIENTAL:  
ALGUMAS CONSIDERAÇÕES**

**Assis/SP  
2017**



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**JULIA ROBERT GONÇALVES SILVA**

**A COOCASSIS À LUZ DO DIREITO AMBIENTAL:  
ALGUMAS CONSIDERAÇÕES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientanda: Julia Robert Gonçalves Silva

Orientadora: Dr<sup>a</sup> Márcia Valéria Seródio Carbone

**Assis/SP  
2017**

FICHA CATALOGRÁFICA

S586c SILVA, Julia Robert Gonçalves  
A COOCASSIS à luz do direito ambiental: algumas considerações  
/ Julia Robert Gonçalves Silva. – Assis, 2017.

38p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação Educacio-  
nal do Município de Assis-FEMA

Orientadora: Dra. Márcia Valéria Seródio Carbone

1.Meio ambiente 2.Sustentabilidade 3.Direito ambiental

CDD 341.347

**JULIA ROBERT GONÇALVES SILVA**

**A COOCASSIS À LUZ DO DIREITO AMBIENTAL:  
ALGUMAS CONSIDERAÇÕES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, analisado pela seguinte comissão examinadora:

Orientadora: \_\_\_\_\_  
Dr<sup>a</sup> Márcia Valéria Seródio Carbone

Analisador: \_\_\_\_\_  
Msc. Hilário Vetore Neto

**Assis  
2017**

*Dedico esse trabalho aos meus pais, por me proporcionarem a oportunidade de uma formação acadêmica. Por investirem em mim e acreditar na minha capacidade.*

## AGRADECIMENTOS

Quero agradecer primeiramente a Deus que me concede todos os dias a benção da vida, com saúde e fé

Agradecer a minha mãe, Adriana de Fátima Gonçalves, por sempre apoiar minhas decisões, estar presente em todos os momentos, inclusive nos mais difíceis.

Ao meu pai, Pedro José da Silva, que sempre se sacrificou para nos proporcionar uma vida digna e principalmente poder me dar a oportunidade de estudar.

Ao meu irmão, Hugo Gonçalves Silva, que apesar de ser o caçula, sempre me ajudou em pesquisas e dúvidas.

A minha orientadora e professora **MÁRCIA VALÉRIA SERÓDIO CARBONE**, que prontamente me auxiliou em todas as etapas deste presente trabalho, sempre me ajudando da melhor forma possível.

Aos meus amigos de sala, que estão comigo desde o começo dessa jornada, com quem pude compartilhar ideias e momentos durante os estudos,

Todos aqueles que me ajudaram direto e indiretamente para a conclusão deste trabalho.

*“Só engrandecemos o nosso direito à vida  
cumprindo o nosso dever de cidadãos do  
mundo”*

*Mahatma Gandhi*

## RESUMO

Este trabalho tem a finalidade de definir o que é o Direito ambiental, suas normas, princípios e leis que o norteiam. É importante observar a relação que esse ramo do Direito tem com o desenvolvimento econômico da sociedade. Abordaremos também as leis que englobam o município e qual a relação que elas possuem com a EIA e RIMA, e afinal qual o real significado dessas duas siglas. Como a sustentabilidade pode melhorar nosso meio ecológico, se todos cumprirem com seu papel: esta é a problematização central da pesquisa. O que a responsabilidade civil, penal e administrativa têm em comum com a área ambiental. Abordaremos o nosso município, Assis, e como todo lixo que aqui é produzido tem um destino final. Como é importante que haja a conscientização da população que passa a contribuir com o sistema de coleta seletiva. A criação de programas e a oportunidade de as pessoas poderem ter um emprego graças ao lixo e todo o seu trajeto. Como projetos educacionais que são aplicados desde a educação infantil e até mesmo em níveis superiores podem contribuir para que todos possam ter a consciência de que a falta de seletividade do lixo afeta todo o meio. O Projeto COOCASSIS e a oportunidade que está dando aos novos colaboradores. Todos os tipos de locais que existem para o descarte de lixo, seus malefícios e benefícios. E como o CIVAP está ajudando todos os municípios que são consorciados a ele. A falta de aterro sanitário em Assis, para onde o lixo é levado e como essa situação pode mudar.

**Palavra-Chave:** Direito Ambiental; COOCASSIS; sustentabilidade.

## ABSTRACT

This work aims to define what are environmental law, its regulations, principles and laws that guide it. It is important to observe the relationship that this branch of law has with the economic development of society. All the laws that encompass the municipality and the relationship they have with the Environmental Impact Assessment/Report(EIA/RIMA), and after all what is the real meaning of these two acronyms. How sustainability can improve our ecological environment if everyone fulfills his or her role and the similarities between the environmental area and the civil, criminal and administrative liability. We will approach our municipality, Assis, and how all the municipal waste produced here has a final destination. The importance of the awareness of the population starting to contribute to the selective collection, the creation of programs and the opportunity for people to have a job thanks to the trash and all its path. How educational projects introduced in kindergarten and even in higher levels of can help everyone to be aware that the lack of selective collection affects the whole environment. The COOCASSIS (Cooperative of Collectors of Recyclable Materials of Assis and region) Project and the opportunity it is giving to new collaborators. The existing destination for the disposal of municipal waste, its harms and benefits, and how CIVAP (Inter-municipal Consortium of the Paranapanema Valley) is helping allits consorted municipalities. The non-existence of sanitary landfill in Assis, where the municipal waste is taken, and how this situation can be changed.

**Key-words:** Environmental Law; COOCASSIS; sustentability.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2 PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL .....</b>	<b>13</b>
2.1 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO DIREITO AMBIENTAL.....	15
2.1.1 Princípio da Prevenção.....	15
2.1.2 Princípio da Precaução.....	16
2.1.3 Princípio do Poluidor-Pagador .....	16
2.1.4 Princípio do Usuário-pagador: .....	17
2.1.5 Princípio da Responsabilidade .....	17
2.1.6 Princípio da Participação: .....	18
2.1.7 Princípio do Direito ao Meio Ambiente equilibrado: .....	19
2.1.8 Princípio da Educação Ambiental .....	20
<b>3 LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS E POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS.</b> .....	<b>21</b>
3.1 LOMA - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ASSIS .....	22
3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS.....	23
3.2.1 Lei 6.938/81 .....	24
3.3 PRESERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL .....	26
3.4 SUSTENTABILIDADE E A SUA IMPORTÂNCIA .....	27
3.5 LEI FEDERAL N.º 9.795 - POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL .....	27
<b>4 ASSIS E TODO O LIXO QUE É PRODUZIDO .....</b>	<b>29</b>
4.1 ASSIS E SEU TRABALHO COM A RECICLAGEM.....	30
4.1.1 O que é a COOCASSIS? E sua parceria com o CIVAP .....	30
4.2 DESTINO FINAL DO LIXO QUE PRODUZIMOS .....	32
4.3 LIXO QUE GERA MULTA.....	33
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>35</b>

**REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....36**

# 1 INTRODUÇÃO

A partir do momento em que o ser humano instala-se no planeta, começa a surgir a necessidade da reflexão ambiental. A partir desse momento, vão eclodir as ações e as consequências destas por parte do homem sobre o ambiente que o cerca. Nos dias atuais, a preocupação com o meio ambiente ocupa um papel de grande destaque em meio a nossa sociedade. Houve grande degradação de todo o ecossistema planetário, danos que, com o passar do tempo, com a evolução da espécie humana, foram-se tornando pior até chegar no estágio atual que enfrentamos.

O Direito Ambiental é um ramo do direito que visa, através de princípios, normas, leis, a proteção jurídica de qualidade ao meio ambiente.

Como não possui um código próprio, acaba abrangendo vários outros ramos do direito, como Direito Civil, Direito Penal, Direito administrativo, Direito processual, Direito do Trabalho e principalmente Direito Constitucional.

O Direito Ambiental possui diversos interesses difusos, tendo em vista que a preservação ambiental não é destinada a uma determinada pessoa, e sim é indeterminado quem irá receber uma política saudável.

O Direito Ambiental está, sim, ligado com o desenvolvimento econômico, para que se possa promover tanto social quanto economicamente é de extrema importância que o meio ambiente seja preservado, respeitando todas as normas e diligências que foram criadas para ele. Uma vez que sem condições de vida digna, não podemos exercer outros direitos básicos.

Existem princípios a serem seguidos e que ordenam o modo como cada indivíduo irá agir diante de situações cotidianas, que conseqüentemente trarão resultados benéficos ou malefícios para a sociedade como um todo.

Nosso município de Assis – SP possui sistema de coletas de lixo orgânico e também coleta seletiva, está que não alcance um número considerável, tendo em vista a quantidade de habitantes.

Esse número pequeno pode ser ocasionado pela falta de programas básicos que possam dar conhecimento à população sobre a maneira correta de como cada tipo de lixo deve

ser descartado, o que acaba causando uma quantidade maior de lixo e que causa o sobrecarga da usina de lixo.

O objetivo central deste trabalho é mostrar como o Direito Ambiental é tão importante para a nossa qualidade de vida, que dentre seus princípios, leis e doutrinas, podemos nos espelhar e poder de alguma forma contribuir com o meio ambiente saudável. As atitudes tomadas no nosso cotidiano fazem uma grande diferença sim, na preservação do meio ambiente, e a partir do momento que a conscientização de todos for atingida, conseguiremos modificá-lo para uma forma bem melhor.

Para isso, este estudo possui partes importantes de dados que falam a quantidade de lixo produzida no nosso país, todo o processo que os resíduos produzidos têm como destinação final.

Como leis que foram criadas para a preservação do direito ambiental tornaram-se tão importante a partir do momento em que o Direito Ambiental começou a ser visto com mais importância, com um olhar de preocupação.

## 2 PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL

De acordo com Ribeiro e Junior (1997, p. 11) os “princípios são proposições, diretrizes características às quais deve subordinar-se todo o desenvolvimento ulterior. Nesse sentido, os princípios despertam a ideia do que é primeiro em importância; e na ordem da aceitação, do que é fundamental”.

Podemos constatar que os princípios são a essência, o espírito do ordenamento, enquanto as leis são o corpo.

Vicente Raó formou-se em direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo no ano de 1912, ele afirmava que os princípios “quando não induz a erro, leva à criação de rúbulas em lugar de juristas”, ou seja, não basta apenas que conheçamos os princípios e sim entendê-los para que possa ser feita a correta aplicação.

É o mandamento nuclear de um determinado sistema; é o alicerce do sistema jurídico; é aquela disposição fundamental que influencia e repercute sobre todas as demais normas do sistema. Por isso costuma-se afirmar que conhecer os princípios do Direito é condição essencial para aplicá-lo corretamente. (MELLO, 1996).

Os princípios por si só não conseguem passar a ideia que realmente desejam, por isso que servem como apoio e que dão sentidos às normas. Existem princípios que são encontrados em forma não declarada formalmente e outros que por não serem tão importantes, são apenas doutrinas. Doutrina pode ser considerada um conjunto de princípios, de ideias, que servem de alicerce para um sistema.

Para Miguel Reale (2003) os princípios são:

Enunciações normativas de valor genérico, que condicionam e orientam a compreensão do ordenamento jurídico, a aplicação e integração ou mesmo para a elaboração de novas normas. São verdades fundantes de um sistema de conhecimento, como tais admitidas, por serem evidentes ou por terem sido comprovadas, mas também por motivos de ordem prática de caráter operacional, isto é, como pressupostos exigidos pelas necessidades da pesquisa e da práxis.

Ou seja, servem como apoio para o melhor entendimento de todo o ordenamento jurídico, por abrangerem vários assuntos possibilitam uma melhor percepção de das normas ao nosso ponto de vista.

Os princípios sozinhos não possuem uma grande função, mas acompanhados de regras, eles se tornam normas jurídicas:

Os princípios desempenham um papel mediato, ao servirem como critério de interpretação e de integração do sistema jurídico, e um papel imediato ao serem aplicados diretamente a uma relação jurídica. Para o autor as três funções principais dos princípios são impedir o surgimento de regras que lhes sejam contrárias, compatibilizar a interpretação das regras e dirimir diretamente o caso concreto frente à ausência de outras regras (CANOTILHO, 1999).

Com os princípios temos a compreensão que o Direito Ambiental é autônomo relacionado aos outros ramos do Direito, pode na auxiliar no entendimento que existe entre as normas jurídicas que compõem o sistema legislativo ambiental. Também podemos extrair dos princípios diretrizes básicas que ajudam no entendimento pelo qual o meio ambiente é visto perante a sociedade.

BOBBIO (1996) após concluir seus estudos a respeito dos princípios afirmou que:

Os princípios gerais são apenas, a meu ver, normas fundamentais ou generalíssimas do sistema, as normas mais gerais. A palavra princípios leva a engano, tanto que é velha questão entre juristas se os princípios gerais são normas. Para mim não há dúvida: os princípios gerais são normas como todas as outras. E esta é também a tese sustentada por Crisafulli. Para sustentar que os princípios gerais são normas, os argumentos são dois, e ambos válidos: antes de mais nada, se são normas aquelas das quais os princípios gerais são extraídos, através de um procedimento de generalização sucessiva, não se vê por que não devam ser normas também eles: se abstraio da espécie animal obtenho sempre animais, e não flores ou estrelas. Em segundo lugar, a função para qual são extraídos e empregados é a mesma cumprida por todas as normas, isto é, a função de regular um caso. E com que finalidade são extraídos em caso de lacuna? Para regular um comportamento não regulamentado: mas então servem

ao mesmo escopo que servem as normas. E por que não deveriam ser normas?

Princípios são de extrema importância, pois conseguem nos ajudar a compreender melhor todo o ordenamento jurídico e como nós devemos agir diante de situações que estão no nosso cotidiano, situações simples, mas amparadas por leis e princípios possuem uma melhor aplicação.

## 2.1 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO DIREITO AMBIENTAL

Há número vasto de princípios usados nesta área, são destinados a estabelecer bases políticas, sociais, administrativas e jurídicas, porém entre eles podemos destacar os principais. Eles não são de difícil compreensão, porém a falta de programas educacionais, acaba fazendo com que não seja alcançado um resultado melhor do que já se tem. Estes são alicerces básicos para o melhor aproveitamento educacional do Direito Ambiental

### 2.1.1 Princípio da Prevenção

No ano de 1972, a Declaração universal sobre o meio ambiente, estabeleceu que este escolheu este princípio como um dos mais importantes. Trata-se de um princípio importantíssimo descrito no Artigo 225 da Constituição Federal. Vem de uma ação antecipada, um dever jurídico de evitar a consumação de Danos ao meio ambiente. Necessidade de prevenir e evitar na origem as transformações prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente.

Entretanto, para que possa haver tal prevenção é necessário que haja o conhecimento do que se vai prevenir.

A prevenção não é estática; e, assim, tem-se que atualizar e fazer reavaliações, para poder influenciar a formulação das novas políticas ambientais, das ações dos empreendedores e das atividades da Administração Pública, dos legisladores e do Judiciário. (LEME, 1996)

A prevenção é uma ação que devemos tomar para que não aconteça um dano, uma consequência que seja muito gravosa e que depois não ha como reparar, voltar a ser como era antes.

### 2.1.2 Princípio da Precaução

Este princípio foi formulado pelos gregos. Este princípio relaciona-se com a ligação respeitosa que o homem deve ter com a natureza, são ações que antecipam a proteção da saúde humana e do ecossistema.

Além de servir como forma de prevenir futuros desgastes na natureza, auxilia também as atividades humanas, guiando outros conceitos, como justiça, equidade, respeito, senso comum e prevenção.

Princípio moral e político que visa à durabilidade da sadia qualidade de vida das gerações humanas e à continuidade da natureza existente no planeta. Que determina que se uma ação ocasiona um dano irreversível público ou ambiental, tendo a ausência de consenso científico irrefutável, o ônus da prova encontra-se no ato ou ação de quem pode vir a causar o dano.

Sua aplicação na área ambiental tem como intuito precaver possíveis efeitos nefastos e irrecuperáveis. Aconselha que todas as ações corretas tomadas que envolvam o meio ambiente, devem ser feitas mesmo sem quaisquer estudos que comprove um dano irreparável.

### 2.1.3 Princípio do Poluidor-Pagador

Devemos frisar que este princípio traz a ideia de poder pagar para poder poluir e sim uma de que se poluiu, não teve alternativa, terá que pagar. Quem utiliza dos recursos naturais deve suportar os custos destinados a tornar possível a utilização do recurso e custos decorrentes de sua utilização.

Este princípio não é uma forma de punição, pois mesmo não havendo ilicitude do pagador, ele pode ser implementado, como uma forma de tornar obrigatório o pagamento pelo uso do recurso ou pela sua poluição.

O pagamento pecuniário e a indenização não legitimam a atividade lesiva ao ambiente. O enfoque, pois, há de ser sempre a prevenção; entretanto, uma vez constatado o dano ao ambiente, o poluidor deverá repará-lo. Sofismático, pois, o raciocínio de que 'poluo, mas pago' (BELTRÃO, 2008).

Encontramos neste princípio dois objetivos a serem alcançados: A busca de evitar a ocorrência de danos ambientais, que possui caráter preventivo, e caso o dano ocorra, visa a sua reparação, caráter repressivo. Essa responsabilização é justamente derivada do fato de que "qualquer violação ao Direito implica a sanção do responsável pela quebra da ordem jurídica" (ANTUNES, 1999).

#### 2.1.4 Princípio do Usuário-pagador:

Enquanto o princípio do usuário pagador possui o intuito de prevenir ocorrência de danos ambientais e também de reparar o que foi causado, o usuário pagador tem como objetivo principal que todo o recurso natural utilizado seja pago por quem usou. Com observância nas normas vigentes. É pagar pelo uso privativo de um recurso ambiental de natureza pública, com intuito de evitar o seu escassez.

Naturalmente, este princípio não visa alijar do consumidor de um bem ambiental aqueles economicamente menos favorecidos; deve focar, portanto, na cobrança daqueles que utilizam em larga escala os recursos naturais em atividades geradoras de riqueza, visto que está sendo utilizado um patrimônio da coletividade em proveito particular (BELTRÃO, 2008). Este princípio passa a ideia principal de quem usar qualquer bem natural, pague por ele, com uma forma de impedir que o consumo seja excessivo e possa ser controlado.

#### 2.1.5 Princípio da Responsabilidade

O artigo 225, § 3º da Constituição Federal aborda sobre o princípio da responsabilidade. Faz com que os responsáveis pela degradação do meio ambiente, sejam obrigados a arcar com todos os custos decorrentes da reparação aos danos causados.

Fazendo com quem tenha praticado ou foi omissivo a atividades causadoras de danos, sofra com sanções penais e administrativas.

Ela pode ser dividida em duas categorias de responsabilidade, a responsabilidade subjetiva, que não basta apenas que o fato seja material e sim também tenha dolo e que também o agente poderia prever, resultando em culpa. “Em princípio, a responsabilidade exprime a obrigação de determinada pessoa responder por um fato ou ato ofensivo e reparar o prejuízo dele decorrente do lesado” (CUSTÓDIO, 1983). E a responsabilidade objetiva, que não precisa que o dolo seja comprovado, apenas que haja o nexo de causalidade.

O dever ressarcitório, estabelecido por lei, ocorre sempre que se positivar a autoria de um fato lesivo, sem necessidade de se indagar se contrariou ou não norma predeterminada, ou melhor, se houve ou não um erro de conduta. Com a apuração do dano, o ofensor ou seu proponente deverá indenizá-lo (DINIZ, 1990).

Mesmo que o agente não tenha agido com intenção, deverá indenizar. Podemos dividir a responsabilidade também em administrativa, civil e penal. No âmbito civil, independe se o agente causou o dano com dolo ou culpa, ele sempre responderá pelo ato. Responsabilidade administrativa é resultado do descumprimento de normas que também resultam em sanções nessa esfera e por fim temos a responsabilidade penal, que para ser atingida temos que observar três critérios do direito penal, o fato típico, ilícito e culpável. O sujeito será responsabilizado sempre que sua conduta contribuir com a violação de um bem jurídico que é tutelado. “A responsabilidade civil visa, primordialmente, à reposição da situação resultante do evento danoso ao estado em que se encontrava antes de o dano vir a ocorrer” (DIAS, 1987).

#### 2.1.6 Princípio da Participação:

Com esse princípio a comunidade passa a participar de todo o processo de preservação do meio ambiente, deixa de lado tudo àquilo que foi passado no papel e começa a colocá-lo em prática, uma forma de exercer cidadania.

A sociedade visa à preservação, conservação do meio ambiente, diante disso a participação nos interesses difusos e coletivos é de extrema importância. Uma forma justa

e igualitária de tratar os interesses, através de audiências públicas, que são de bem comum e que possuem um relevante valor socialmente.

A participação é decorrência da cidadania, do modo como a população age interferindo no meio social, com criação de leis, e a aplicabilidade das mesmas. Esta participação também aplica as autoridades públicas, que devem cumprir com seu papel, realizando suas competências e atribuições.

Como a proteção do meio ambiente é de interesse coletivo e sua amplitude atinge a todos, é de interesse comum que haja a participação, o cuidado com o mesmo.

### 2.1.7 Princípio do Direito ao Meio Ambiente equilibrado:

O direito ao meio ambiente equilibrado, do ponto de vista ecológico, consolida-se na conservação das propriedades e das funções naturais desse meio, de forma a permitir a existência, a evolução e o desenvolvimento dos seres vivos. Ter direito a esse meio ambiente ecologicamente equilibrado equivale a afirmar que há um direito a que não se desequilibre significativamente o meio ambiente.

As espécies, todas as espécies, e o homem não é uma exceção, evoluíram e estão destinadas a continuar evoluindo conjuntamente e de maneira orquestrada. Nenhuma espécie tem sentido por si só isoladamente. Todas as espécies, dominantes ou humildes, espetaculares ou apenas visíveis, quer nos sejam simpáticas ou as consideremos desprezíveis, quer se nos afigurem como úteis ou mesmo nocivas, todas são peças de uma grande unidade funcional. A natureza não é um aglomerado arbitrário de fatos isolados, arbitrariamente alteráveis ou dispensáveis. Tudo está relacionado com tudo. (LUTZENBERGER, 1976).

Por meio ambiente equilibrado entendemos que deve existir a utilização do Meio Ambiente da forma mais equilibrada possível, devemos fiscalizar todos os gastos que temos, saber utilizar de uma forma controlada todos os recursos que nós temos em nosso alcance e ainda sim cuidar dos mesmos para sua preservação.

### 2.1.8 Princípio da Educação Ambiental

Educação Ambiental é todo o processo que a sociedade consegue construir valores sociais, todas os requisitos básicos que possam existir para que possa ter uma convivência harmônica entre toda a coletividade.

Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. (LEI 9.795, 1999).

Este princípio deve ser entendido da forma mais ampla possível para que toda a população saiba e entenda o que é a educação ambiental. É um processo pelo qual os indivíduos, toda a coletividade passam e constroem valores. Como prevê o artigo 225, Parágrafo 1º, inciso IV, “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”.

Dentre os principais objetivos da Educação Ambiental está em compreender toda a complexidade do meio ambiente e suas dimensões, com a expectativa de mobilizar a todos os cidadãos com reconhecimento de causas socioambientais.

A educação Ambiental é de uma complexidade tão grande, que foi criada uma lei específica que trata dela, a lei 9.795, de 27 de abril de 1999.

### **3 LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS E POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS.**

A lei orgânica serve como guia para municípios e distrito federal, ela organiza o poder local, reafirmando princípios, determinando diretrizes, desenvolvimento econômico, social, ambiental e urbano, indicando as competências do poder executivo e do poder legislativo e determinando as diretrizes locais para as políticas de tributação e de finanças. Esta é a lei maior de uma cidade e deve estar aberta ao público. Conduz a forma de como os mesmos devem se desenvolver regula a forma dos aspectos da vida social, sem ferir os princípios e leis constitucionais. Conjunto de regras que ordenam o funcionamento da administração pública, pode – se dizer de uma maneira geral que a lei orgânica é equivalente a uma constituição do município.

Elas tratam de temas específicos, que podem almejar tratamento especial. Enquanto a lei orgânica que trata do desenvolvimento dos poderes públicos e dos direitos fundamentais deve passar por uma aprovação pela Câmara dos Deputados e Senado Federal: **LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 14 DE MARÇO DE 1979.**

A lei orgânica municipal é uma lei que deve ser aprovada pela Câmara municipal, seguindo também as determinações da constituição federal e suas regras. Elaborada para orientar o município ela trata de todos os assuntos que envolvem a localidade, como questões financeira, administrativa, saúde, organização municipal, meio ambiente, entre outros variados temas.

O artigo 29 da Constituição Federal nos mostra como uma lei é criada e como todos os demais preceitos de um município surgem: “O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição”.

Como a degradação do meio ambiente aumenta cada vez mais, as políticas públicas ambientais passaram a exercer um papel primordial de proteger o meio ambiente. Ao se falar de políticas públicas ambientais, deve-se ter em mente que estas, sob pena de ineficácia, “não podem ser desconexas ou descoordenadas” (MILARÉ, 2007).

Devemos ressaltar que o Brasil sempre teve uma economia que predominava na exploração dos recursos naturais. Esse fato começou de exploração começou desde o período colonial.

Vimos que a política ambiental brasileira começou a ser formulada durante os anos 30, mais como resultado das ações de um Estado autoritário e centralizador para, em seguida, subordinar-se aos imperativos da política econômica desenvolvimentista e da tecnocracia estatal do regime militar. A sua consolidação, entretanto, foi resultado da pressão de forças sociais organizadas. A demanda e as reivindicações ambientalistas, que então se formavam, possibilitaram a formulação da Lei da Política Nacional de Meio Ambiente, trazendo instrumentos legais importantes e inovadores como a avaliação de impacto ambiental e a audiência pública, além da criação da Lei dos Interesses Difusos, um instrumento legal extremamente moderno e democrático. A década de 80 colocou em pauta a questão da democratização, sendo um momento de intensa mobilização dos chamados novos movimentos sociais; ao final da década, a promulgação da Constituição, garantiu uma série de novos direitos, situando o direito ao meio ambiente no mesmo nível dos direitos e garantias fundamentais (SOLANGE E SILVA-SÁNCHEZ, 2000).

### 3.1 LOMA - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ASSIS

É dever do município estabelecer normas de organização municipal, sendo que a Lei Orgânica do Município é o estatuto de maior ente, uma vez que nela são fixadas obrigações, atribuições e competências. A mesma funciona como uma espécie de contrato entre os cidadãos e o município, onde se estabelece direito e deveres dos cidadãos e também de todas as autoridades políticas, servidores públicos. Com a LOM, o agente público limita seus atos e deve fazer apenas aquilo que está descrito na lei, por outro lado também impõe a administração cumprir todas as obrigações que nela estão descritas. “A Lei Orgânica consolida a autonomia do município definida pelo governo próprio e pelo uso de sua competência através da autoadministração” (BRAZ, 2007).

(...) a Lei Orgânica Municipal será a Constituição Municipal, que, votada em dois turnos e aprovada por um quórum qualificado, será promulgada pela própria Câmara Municipal. Deverá observar os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do respectivo Estado. Esta, a Constituição do Estado, somente poderá dispor normas sobre os Municípios, que regulem assuntos supramunicipais, tais como aqueles relativos às regiões metropolitanas e às aglomerações urbanas. No mais, qualquer disposição sobre o município, específica, será inconstitucional, por invasão da autonomia municipal. O Estado-membro perdeu toda e qualquer competência para dispor sobre a organização municipal, salvo aqueles assuntos que extrapolam o interesse puramente local (MUKAI, 1992).

Documento legal que possui como função determinar diretrizes, deveres e direitos, é a garantia que a sociedade possui de que agentes públicos irão desempenhar todas as funções que lhe forem impostas.

No capítulo 3, divididos em 5 artigos e subdividido em inúmeros incisos, a Lei Orgânica do Município de Assis trata das políticas ambientais, as ações que o município em conjunto com a comunidade deve seguir deveres e obrigações que o Poder Público precisa elaborar e colocar em prática. O acompanhamento que deve ser realizado quando o assunto é a estocagem, transporte e comercialização de substâncias que comprometem o meio ambiente natural.

### 3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS

Elas podem afetar qualquer cidadão, independentemente de classe social, sexo, escolaridade, raça, já que são programas que estão relacionados com o bem estar da sociedade, nas áreas da saúde, educação, meio ambiente, deve ser um complemento para um bem estar, uma qualidade de vida igual para todos.

Políticas Públicas nada mais são que programas, ações e conseqüentemente atividades que são desenvolvidas pelo Estado, em parceria com entes particulares ou públicos que tem como objetivo assegurar todos os direitos de cidadania possui. Elas podem ser elaboradas em acordo com a população, seguindo todas as necessidades que existem e devem ser extintas.

“As políticas públicas podem ser conceituadas, portanto, como instrumentos de execução de programas políticos baseados na intervenção estatal na sociedade com a finalidade de assegurar igualdade de oportunidade aos cidadãos, tendo por escopo assegurar as condições materiais de uma existência digna a todos os cidadãos (APPIO, 2005).

São ações elaboradas pelos órgãos de alto escalão, que necessitam do apoio da população para sua maior efetividade. Na maioria das vezes não tem apenas o apoio de órgãos governamentais, e sim de empresas do ramo privado. Sua base são dois princípios, o da Precaução e o da Prevenção.

### 3.2.1 Lei nº 6. 938, de 31 de Agosto de 1981

Para tratar da Política Pública do Meio Ambiente, existe uma Lei Federal própria, é a Lei Nº6. 938, de 31 de Agosto de 1981. Dividida em 21 artigos, porém um número significativo foi vetado e outra parte modificada.

Esta lei trata de como deve ser preservada, melhorada e recuperada a qualidade do meio ambiente. O precursor do que a lei irá tratar está descrito no Artigo 2º:

- I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
- II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
- VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- VIII - recuperação de áreas degradadas;
- IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;

X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Esta lei criou também duas vertentes que são essenciais para o Direito Ambiental, o Estudo do Impacto Ambiental, EIA e o Relatório de Impacto Ambiental, RIMA. Ambos são documentos que realizam avaliação e fiscalização dos impactos ambientais que são causados, porém o EIA é o responsável pelos dados técnicos e o RIMA, é o relatório de todas as conclusões que foram tiradas do EIA.

São dois tipos de estudos realizados, enquanto o EIA cuida de toda a análise causada no meio ambiente, as suas consequências e quais as medidas que devem ser tomadas para tentar ao máximo reparar tal dano. O RIMA são reflexões feitas a partir de todas as conclusões tiradas do EIA.

Seus objetivos são tratados no mesmo texto de lei, no artigo 4º, subdividido em 7 incisos: Art. 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará: I - à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico; II - à definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios; III - ao estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais; IV - ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais; V - à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico; VI - à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida; e VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

Esta lei tem como objetivo, conscientizar as pessoas sobre a preservação, a recuperação e melhoria da qualidade ambiental que precisamos ter para uma vida sadia. Quais ações

e atitudes se deve ter para que possamos racionalizar o uso de recursos naturais, o controle que devemos assim como os incentivos a estudos de uso racional e proteção.

### 3.3 PRESERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O surgimento das palavras Preservação e Defesa no ramo Ambiental buscam uma única solução, sanar, cuidar de todos os problemas ambientais que surgiram ao longo de todos esses anos no mundo.

O artigo 225 da Constituição Federal, Capítulo VI retrata exatamente quais as atitudes que nós devemos tomar agora para que possamos preservar para as futuras gerações: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

A partir da leitura deste caput, podemos concluir que o legislador nos quis passar como é tão importante, um direito fundamental da pessoa, um meio ambiente saudável. Devemos ressaltar que esse direito ao meio ambiente saudável estende-se a todos que estão em nosso território, deste modo, a preservação e a defesa também deve ser aplicada a todos.

A preservação deve ser feita através de programas ambientais, que auxiliam desde as crianças em fase de aprendizado até a conscientização de pessoas adultas sobre o descarte e o reaproveitamento correto do lixo.

Não é apenas sobre o lixo que devemos cuidar, mas também temos que ter atenção em relação à água, o consumismo e até mesmo o consumo excessivo de energia elétrica, o foco neste trabalho é a preservação e defesa a partir do lixo.

No instante em que foi estabelecido este princípio, automaticamente criou-se obrigações para o poder público, que tem o dever de auxiliar e aplicar ações, estudos que possam amenizar todo o impacto causado.

Em toda nossa constituição federal estão presentes inúmeros artigos que falam sobre a preservação e defesa do meio ambiente, além daqueles que não estão ligados diretamente, mas também nos orientam sobre esse determinado tema.

### 3.4 SUSTENTABILIDADE E A SUA IMPORTÂNCIA

“Desenvolvimento sustentável significa suprir as necessidades do presente sem afetar a habilidade das gerações futuras de suprirem as próprias necessidades” (BRUNDTLAND, 1987). Sustentabilidade nada mais é do que usarmos todos os recursos naturais de forma moderada hoje, para que as gerações futuras não sofram com a falta dos mesmos. É a harmonia que deve existir entre o homem e o meio ambiente.

À medida que o crescimento econômico vai tomando novas dimensões, a sustentabilidade também deve acompanhá-lo, já que os recursos naturais também são usados mais.

Existem inúmeros exemplos de sustentabilidade, como energia renováveis, exploração de matas e florestas aplicando após o replantio, utilização do gás liberado em aterros sanitários e reciclagem dos resíduos sólidos.

As vantagens que são adquiridas com a aplicação da sustentabilidade garantem a médio e longo prazo um lugar em boas condições para o desenvolvimento de todas as formas de vida, também garante todos os recursos naturais necessários para que as próximas gerações desenvolvam-se de uma forma saudável.

### 3.5 LEI FEDERAL N.º 9.795 - POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Criada no dia 27 de Abril de 1999, esta lei está dividida em 21º artigos, dos quais falam sobre os princípios básicos da educação ambiental, com a perspectiva na democracia, uma busca integral dos fenômenos, participação de todos, respeito à pluralidade e a diversidade cultural. Com o apoio desta lei, o artigo 225 da Constituição Federal, consegue ter máxima efetividade, já que é a referência mais importante que temos sobre proteção ambiental; Também são definidos objetivos fundamentais, como o desenvolvimento de compreensão da relação que o meio ambiente possui envolvendo todos os aspectos de nosso cotidiano, como legais, políticos, sociais, econômicos, culturais.

Além disso, procura equilibrar o desenvolvimento econômico com a utilização racional de todos os recursos naturais, deste modo fazendo com que toda a utilização dos recursos seja feita moderadamente em condições propícias a qualidade de vida.

A Política Nacional de Educação Ambiental tem como objetivo regulamentar todas as atividades que possam envolver o meio ambiente, para que haja a recuperação da qualidade ambiental, sua preservação e também possíveis melhorias. Podemos então perceber que o objetivo da Política Nacional de Educação Ambiental está dividida em três metas: *Preservar*, manter o estado natural dos recursos naturais, deixar intocável; *Melhorar*, é fazer com que aquilo que foi preservado possa ter a chance de tornar-se melhor progressivamente e por fim a *Recuperação*, que é o objetivo mais difícil de concretizar, pois aquilo que já foi destruído, degradado deve voltar como era antes, o que torna na maioria das vezes um ato impossível de ser realizado.

Com esta lei temos que um conceito de Educação Ambiental de uma forma mais abrangente, pois não está fixado apenas na preservação e respeito do meio ambiente e sim em questões que são essenciais para a convivência do ser humano em sociedade, e toda a interação que possui. O meio ambiente não é um simples meio natural, é o meio essencial para a sadia qualidade de vida, é de uso comum do povo.

## 4 ASSIS E TODO O LIXO QUE É PRODUZIDO

São inúmeros os fatores que são responsáveis pelo aumento significativo do lixo e a diminuição da quantidade a ser reciclada, entre elas a falta de educação ambiental, o que conseqüentemente não dá às pessoas uma noção sobre a responsabilidade que devem ter sobre o descarte correto do lixo, falta de participação, apoio de instituições educacionais que possam promover programas bases de educação. Os resíduos sólidos, geram um grande desafio a sociedade e a entidades públicas, uma vez que a produção do lixo é um fato que a cada dia que passa, sua produção aumenta significativamente.

Em 2012 foi produzido no Brasil 64 milhões de toneladas de lixo. A cidade de São Paulo sempre se mantém no topo da cidade que mais produz lixo no Brasil, cerca de 20 mil toneladas por dia. Alguns dados a baixo nos passam uma noção melhor de como é destinada toda a produção dos resíduos (SOUZA, 2017).

- Aterros sanitários (53%)
- Aterros controlados (23%)
- Lixões (20%)
- Compostagem e reciclagem (2%)
- Outros destinos (2%)

Ainda há um grande número de resíduos que possuem a possibilidade de serem reciclados, porém a falta de informação, de programas básicos para a educação, pode fazer com que as pessoas não tenham conhecimento de como deve ser feito todo o processo de reciclagem, que é uma coisa simples, mas que se passa despercebida acaba causando um superlotação em lixões. Além de não terem o destino final correto, os recicláveis podem demorar anos até se decomporem totalmente, causando um grande impacto ambiental.

## 4.1 ASSIS E SEU TRABALHO COM A RECICLAGEM

No ano de 1995 a cidade de Assis foi classificada pelo jornal Folha de São Paulo, como a cidade do interior que mais reaproveitava lixo, cerca de 95% para uma população de 80 mil habitantes. Abaixo há um trecho da reportagem em que especifica qual era a destinação de cada tipo de lixo:

O Parque de Reciclagem e Compostagem de Assis tem 15 mil metros quadrados e fica próximo ao Horto Florestal. No local, canteiros de horticultura, floricultura e plantas medicinais recebem parte do adubo produzido a partir do lixo. As hortaliças vão para a cozinha da prefeitura, as flores para canteiros da cidade e as plantas medicinais para produção de remédios. Até os plásticos finos, difíceis de serem aproveitados na reciclagem, são prensados e usados no controle das erosões do município. Os plásticos são colocados nas encostas de locais atingidos pela erosão para tentar evitar que ela se alastre. Eles servem como uma espécie de tela protetora que reduz o risco de deslizamentos de terra.

Com o passar do tempo, entre o ano de 2001 e 2003, houve criação da COOCASSIS, sua intensificação neste trabalho, a aprovação de seu Estatuto e também eleição de seus membros. Após essa mudança, a COOCASSIS firmou convênio com a Prefeitura Municipal de Assis. Passando a empregar um número maior de funcionários.

### 4.1.1 O que é a COOCASSIS? E sua parceria com o CIVAP

A partir de uma iniciativa socioeconômica, onde o objetivo é a oportunidade de empregar moradores do município que não conseguem ingressar no mercado de trabalho, surge a COOCASSIS.

A COOCASSIS é uma iniciativa socioeconômica autogerida cujo propósito principal é a inclusão de catadores e outros trabalhadores desempregados, que recebe assessoria de professores e estagiários da Universidade Estadual Paulista (UNESP) – através da Incubadora de Cooperativas Populares da UNESP, Núcleo do campus de Assis. A Assessoria, adotando estratégias participativas, tem

contribuído para que estes catadores se apropriem do cotidiano de trabalho, planejando, organizando e implementando ações que tornem viável o trabalho coletivo, e ainda, promove a capacitação para o trabalho cooperativo e autogerido a perspectiva da Economia Solidária.

Ao longo dos anos a COOCASSIS foi desenvolvendo-se cada vez mais, no ano de 2005 foi implantado um novo convênio, pelo qual a coleta passou a ser realizada em todos os bairros da cidade, onde os colaboradores passam de porta em porta com o auxílio de caminhões pegando todo o material reciclado que a população deixa separado. Este é um grande passo para o processo de cuidar do meio ambiente, porém ainda há muito que melhorar.

A motivação que tem feito com que parte dos catadores ingresse na Cooperativa está relacionada tanto à possibilidade real de melhoria do seu rendimento, quanto com o fato de poderem decidir os rumos de seu destino como trabalhadores. Sobretudo, a partir de uma melhor compreensão do papel do espaço coletivo e da intercooperação como estratégia de enfrentamento das dificuldades impostas a alguns segmentos de trabalhadores pela dinâmica social e como caminho para a apropriação das condições e meios de produção. Como exemplo de fatores que permitem, através da ação coletiva e intercooperativa, uma maior agregação de valor aos materiais coletados, podemos apontar: a possibilidade de acumular um maior volume dos materiais, a separação destes de acordo com a demanda dos grandes compradores, que se encontram em elos mais avançados da cadeia produtiva e a melhor qualidade do material, sobretudo o originário de Coleta Seletiva. No entanto, há ainda outros desafios a serem vencidos pelos catadores organizados e vinculados ao Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis – MNCR, como é o caso da COOCASSIS: garantir a implantação de Coleta Seletiva Domiciliar com a inclusão dos catadores em Assis e Região, avançarem nas atividades da cadeia produtiva e comercializar em rede regional seus materiais.

Podemos ver aqui uma situação mútua, onde os catadores desempenham suas funções, conseguem traçar rumos no trabalho e ainda contribuem para a preservação do meio ambiente com a sua colaboração. Contudo ainda há obstáculos a serem enfrentados,

porém com tantas leis, projetos e normas, existe a possibilidade de todas essas barreiras serem quebradas.

O CIVAP, é o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, é a ação de municípios, ao total 24, que em conjunto procuram soluções que possam resolver problemas comuns, da área regional. Possuem o foco na integração dos municípios, buscar soluções globalizadas.

Algumas vezes situações que precisam ser resolvidas extrapolam os limites do município e tendo essa ação conjunta, a solução é de máximo alcance e ainda há o benefício de outro município. Sem tirar a autonomia do Governo Federal e Estadual, o CIVAP consegue resolver problemas regionais, comuns, apenas firmando parcerias entre as prefeituras.

No ano de 2009 o CIVAP criou o projeto Eco Vale Verde, onde são recebidos diariamente e destinados resíduos eletroeletrônicos obsoletos, pilhas e baterias usadas e de pneumáticos inservíveis de todos os municípios que fazem parte do consórcio. Esta parceira não está ligada diretamente, porém com o auxílio do projeto criado outros tipos de lixo, que antes não possuíam um destino correto, agora podem ser descartados sem prejudicar o meio ambiente e também ajudam a cuidar da saúde da população, uma vez que lixo parado pode atrair animais que causam doenças.

#### 4.2 DESTINO FINAL DO LIXO QUE PRODUZIMOS

Devemos começar a separação do lixo em nossa casa, colocar tudo aquilo que for reciclável separado do lixo orgânico, já que o seu destino final, o aterro sanitário, está preparado apenas para receber materiais que se decompõem.

O nosso município possui o sistema de reciclagem que passa uma vez por semana em todos os bairros recolhendo todo o material que foi separado, após essa coleta o material é separado, higienizado e vendido para empresas que promovem a reciclagem. A melhor destinação para o lixo orgânico seria a compostagem, porém existem poucos unidades de usinas de compostagem em todo o Brasil, tratamento pelo qual todo o lixo passaria por um processo de transformação, até chegar ao ponto final desejado, de adubo. Que além de diminuir a quantidade de lixo em lixões e aterros sanitários, ajudaria ainda na agricultura.

Nós temos 6 tipos de locais em que o lixo é enviado, o mais conhecido e irregular é o lixão, local pelo qual o lixo é jogado a céu aberto, sem nenhuma proteção e nenhum tipo de tratamento específico, contamina solo, ar e lençóis freáticos, onde animais e pessoas reviram montanhas e mais montanhas contaminadas em busca de alimentos. Muitos catadores tiram o sustento da família desse local, ao céu aberto e contaminado pelo chorume, líquido resultado do processo de decomposição do material ali descartado. Este tipo de trabalho é totalmente proibido, mas não há como controlar essas pessoas que vão ali tentar uma “oportunidade” na vida. Os aterros controlados se aproximam muito aos lixões, a sua única diferença é uma camada de cobertura, normalmente argila que é jogada sobre todo o solo, como uma forma de amenizar o impacto causado no meio, porém isso não resolve muito a situação. Há também os aterros sanitários, onde é feita uma camada no solo para receber o lixo, uma espécie de tratamento, possuem também um tratamento específico para o chorume, que passa por tratamento e depois pode ser devolvido ao solo, sem nenhum risco e os gases que são produzidos, são captados e depois queimados.

As usinas de incineração causa discussão, pois todo o lixo é queimado, sem gerar a possibilidade de reaproveitar o material, além de ter um custo muito alto e se o gás que foi produzido no momento da incineração não for tratado de uma forma correta, irá causar poluição da atmosfera.

Nas usinas de reciclagem todo o material reciclável é separado e vendido, este modelo de usina é encontrando com mais facilidade, uma vez que as pessoas estão tomando maior importância da reciclagem.

E por fim temos a usina de compostagem, onde toda a matéria orgânica é tratada e torna produto final de adubagem. Esse método pode até mesmo ser feito em casa, pois todo o processo de decomposição da matéria orgânica é feito por fungos e bactérias, nada de processo químico.

#### 4.3 LIXO QUE GERA MULTA

Neste ano, no mês de Março nosso município teve a interdição do aterro de inertes, local onde é descartado entulho de construção civil, e também do aterro sanitário por várias irregularidades encontradas. As alegações feitas pelo secretário de obras é que

diariamente são produzidas 70 toneladas de lixo e não há lugar para colocar toda a produção. O lixo era transportado até a cidade de Quatá, porém problemas com as frotas de caminhões causaram tamanho acúmulo.

O maior problema é que Assis não possui aterro sanitário para depositar o lixo e tudo que aqui é produzido é encaminhado ao município vizinho de Quatá, porém houve problemas no transporte até ao destino final, o que ocasionou o descarte incorreto de todo material, causando danos ao meio ambiente e prejuízo aos cofres públicos, já que a prefeitura foi multada pelo descarte irregular.

Para que o lixo seja descartado em Quatá a prefeitura precisa pagar, algo em torno de R\$ 3.500.000, três milhões e meio, por ano. Dinheiro que poderia ser investido em outras áreas da cidade se tivesse nosso próprio aterro sanitário.

No dia 19 de Agosto de 2017, foi realizada uma reunião com todos os municípios consorciados do CIVAP , em que o assunto tratado foi a proposta do Estado em fazer um aterro sanitário regional, na cidade de Echaporã ou Maracaí. Esse aterro que atenderia todas as cidades que fazem parte do CIVAP, e não teria custos tão altos para as prefeituras que precisam “alugar” aterros sanitários. A proposta foi aceita por todos que estiveram presentes na reunião, porém tem um prazo indeterminado para começar a construção desse aterro, enquanto isso o contrato da Prefeitura de Assis para mandar o lixo para Quatá foi renovado.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O propósito principal deste trabalho foi o de apresentar os vários caminhos que o lixo tem e enaltecer a área da reciclagem. Vimos que essa parte está totalmente ativa na nossa cidade, mas que ainda pode melhorar muito.

Como é vasto o número de princípios que temos em nosso ordenamento jurídico, que nos auxiliam na melhor compreensão do que é Direito Ambiental e todas as responsabilidades que temos. As diversas leis que foram criadas para esclarecer como devemos cuidar do meio ambiente e como elas estão ligadas indiretamente, fazendo com que se acomodem uma as outras e se tornem tão importante para nós.

O quão é importante que todos tenham a ciência que devemos preservar hoje para continuarmos a usufruir futuramente, que se todos fizessem a sua colaboração, um pouco de cada um, conseguiríamos mudar o meio ambiente para melhor, sempre pensando em nosso benefício.

De modo que uma simples iniciativa, de começar a trabalhar com material reciclado podem fazer tantas mudanças, já que aqueles que trabalham conseguem ter uma melhoria em suas vidas, além de colaborarem com o meio ambiente, com a sua preservação.

## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LEI Nº 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999.

LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

ANTUNES, Paulo Bessa. **Direito ambiental**. 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998.

BELTRÃO, A. F. G. **Curso de Direito Ambiental** – 2 ed. 2014

BOBBIO, Norberto. Teoria do Ordenamento Jurídico. 7ª ed. Brasília: Unb, 1996, p. 159.

BRAZ, Petrônio. O vereador: atribuições, direitos e deveres. Campinas: Servanda Editora, 2007

ÁPPIO, Eduardo. Controle Judicial das Políticas Públicas no Brasil. Curitiba: Juruá, 2005. p. 143/144.

CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Coimbra: Almedina, 1999.

CUSTÓDIO, H. B. **Responsabilidade Civil por Danos ao meio Ambiente**. Ed. Millenim,

DIAS, José de Aguiar. **Da responsabilidade civil**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987, v. 2.

DINIZ, M. H. **Curso de direito civil brasileiro: Responsabilidade Civil**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

FIORILLO, C. A. P. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**, 10º Edição, Ed. Saraiva.

LORENZETTI, R. L. **Teoria Geral do Direito Ambiental**. Ed. Revista dos Tribunais. Revista do Advogado, Direito Ambiental, Março de 2017.

MACHADO, Paulo Affonso Leme Machado. Direito ambiental brasileiro. 9ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Elementos de Direito Administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

MILARÉ, Edis. Direito do ambiente. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MUKAI, Toshio. Direito ambiental sistematizado. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

MACHADO, P. A. L. **Direito Ambiental Brasileiro**. 17º Edição, Malheiros Editores.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

RODRIGUEZ, M. A. **Direito Ambiental esquematizado**, Ed. Saraiva.

SILVA-SÁNCHEZ, Solange S. Cidadania ambiental: novos direitos no Brasil. São Paulo: Humanitas; FFLCH; USP, 2000.

### **Referências internet**

**CRISTOFOLETTI, Marcel, Qual a diferença entre o EIA e o RIMA?** Disponível em <<http://inteliagro.com.br/qual-diferenca-entre-eia-e-o-rima/>> Acesso em 9 de Abril de 2017

**Revista de Direito Ambiental, Princípios do Direito Ambiental, SÃO PAULO,** Disponível em <<http://www.direitoambiental.adv.br/ambiental.nsf/Ref/PAIA-6SRNQ8>> Acesso em 10 de Abril de 2017

**SOUZA, Ulisses, FOLHA DE SÃO PAULO, Cidade paulista reaproveita 95% do lixo** Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/3/25/cotidiano/14.html>> Acesso em 19 de Abril de 2017

**SALLES, Carolina, Política Nacional do Meio Ambiente e a eficácia de seus instrumentos,** Disponível em <<https://carollinasalle.jusbrasil.com.br/artigos/112287074/politica-nacional-do-meio-ambiente-e-a-eficacia-de-seus-instrumentos>> Acesso em: 26 de Abril de 2017

**Lixo Brasileiro,** Disponível em <<http://www.suapesquisa.com/ecologiasaude/lixo.htm>> Acesso em 13 de Maio de 2017

**FRANÇA, Stephanie K. Guilhon, Direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado,** Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/21468/direito-fundamental-ao-meio-ambiente-ecologicamente-equilibrado>> Acesso em 18 de Maio de 2017

**FRAGMAQ, Entenda o que é sustentabilidade urbana e como pode ser estimulada,** Disponível em <<http://www.fragmaq.com.br/blog/entenda-o-que-e-sustentabilidade-urbana-e-como-pode-ser-estimulada/>> Acesso em: 22 de Junho de 2017

**TAKEDA, TATIANA, PRINCÍPIOS DO POLUIDOR-PAGADOR E USUÁRIO-PAGADOR,** Disponível em <[https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=3004](https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=3004)> Acesso em 6 de Julho de 2017

**CIVAP, Histórico, ASSIS,** Disponível em< <http://www.civap.com.br/historico> > Acesso em: 10 de Julho de 2017

**FOGAÇA, Jennifer Rocha Vargas, Diferença entre lixão, aterro controlado e aterro sanitário,** Disponível em < <http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/quimica/diferenca-entre-lixao-aterro-controlado-aterro-sanitario.htm>> Acesso em: 15 de Julho de 2017